Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP. 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 – e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 735/2004

DISPÕE SOBRE A RENOVACÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENCÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACÃO DO MAGISTÉRIO

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais inerentes ao seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2000

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes conselheiros para constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutencão e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, e na Lei Municipal nº 158, de 30/06/00.

I - Representante do Departamento Municipal de Educação:
LILIAN CLIVATTI RODRIGUES

II - Representante dos Diretores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental:
ILKEMIA LENARTEVITZ FERREIRA

III - Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
DIAMANTINA SANTA CARDIA COSTA

IV - Representante dos Professores das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental:
EDMILSON DIAS CARDOSO

V - Representante dos Professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:
MARISA PRIMAVERA DE SOUZA

VI - Representante dos Pais de Alunos:
JOSE TEODORO DA SILVA

VII - Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:
NELISA DIAS

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
ROSELI SANCHES FLORENCIO

Artigo 2º - Na forma prevista no art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 158, de 30 de junho de 2000, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subseqüente.

Rubrica: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Artigo 3º - O mandato do Conselheiro cessará por falecimento, mudança para outro município ou por solicitação própria devidamente fundamentada.

Parágrafo Único – Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a entidade representada pelo excluído indicará novo representante.

Artigo 4º - As competências do Conselho são as definidas na Lei Federal nº 9.424/96.

Artigo 5º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Na primeira reunião de seu mandato o Conselho elegerá seu presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Artigo 6º - No limite das suas competências, o Conselho será soberano em suas decisões.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO. 07 de dezembro de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ROGÉRIO GERALDO VIEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Educação

NILSON JESUS PEDROSO
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos